

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA

(Fundamento Legal - Arts. 72 e 75 da Lei n. 14.133/2021)

Processo SEi nº: 141104.000232/2024-15

Assunto: Aquisição de Troféus e Placas para o Prêmio Corecon-RS 2024

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo aquisição de Troféus e Placas a para o Prêmio Corecon-RS - 2024 que irá acontecer no dia 5 de dezembro de 2024, no Hotel Plaza São Rafael, (Av. Alberto Bins, 514, Centro, Porto Alegre/RS).

II – DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO:

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, que entrou em vigor 1º de abril de 2021, previu exceções à regra, as Dispensas eletrônicas de licitação e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se aqui do certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II e Art. 72. da Lei de licitações:

Diz o Art. 75, II da Lei nº 14.113/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I –

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; alterado pelo [Decreto nº 11.317, de 2022](#) – R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diz o Art. 72 da Lei nº 14.113/21:

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art.](#)

23 desta Lei:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A contratação direta, sem disputa da empresa especializada para aquisição de Troféus e Placas para o Prêmio Corecon-RS - 2024 se dá em razão da entrega dos Prêmios para os vencedores de suas categorias acadêmicas, na área economia e que se destacaram no ano de 2024, será feita uma homenagem para algumas Universidades e também serão homenageados os economistas e jornalistas que se destacaram no ano vigente. O evento ocorrerá no dia 5 de dezembro de 2024. Primeiro, esta contratação direta e sem disputa, se fez necessária porque o evento será no centro da cidade de Porto Alegre/RS, impossibilitando a abertura de processo com disputa em nível nacional. O critério utilizado para atendimento a esta demanda, foi que além de ter sido o menor valor da pesquisa de mercado realizada pelo setor de licitações do Conselho, foi pelo fato da empresa vencedora já ter feito os troféus e placas em anos anteriores para o Conselho Regional de Economia-RS, inclusive criou um modelo exclusivo para o Economista do Ano e Economista Destaque do Corecon-RS. Por fim, destaca-se que de uma situação pontual, e por ser uma cerimônia pública e presencial, esse evento está previsto pela Resolução do Conselho Federal de Economia nº 2.133, de 31 de julho de 2023. Assim, diante do exposto, está justificado o procedimento de contratação direta, sendo uma dispensa de licitação eletrônica, sem disputa.

Cabe destacar que todas as exigências estabelecidas e citadas acima foram executadas no referido processo administrativo.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA POR CONTRATAÇÃO DIRETA:

A empresa escolhida cumpriu com todos os critérios de habilitação, atendeu todas as exigências pela Lei e também atendeu a demanda de aquisição da compra de que o Corecon-RS necessitava para realização do evento.

Ademais, o orçamento fornecido, foi o de menor preço de acordo com o solicitado, conforme demonstrado em tabela anexada ao processo administrativo SEI nº. 141104.000232/2024-15.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O motivo da escolha da empresa vencedora, é devido a diferença do tamanho das placas e a qualidade do material dos troféus. Também, o modelo/layout apresentado pela segunda empresa, não atendeu as expectativas da Administração, pois já existe um padrão utilizado há anos e nenhuma outra empresa se

disponibilizou a fabricar. Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração, contratá-los sem qualquer afronta à lei de licitações, de acordo com Art. 23 da Lei 14.133/21 e mapa de pesquisa de Mercado, anexo ao processo administrativo.

V – DA ESCOLHA:

A empresa vencedora deste certame foi **PREMIAR TROFÉUS E MEDALHAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.260.560/0001-73, apresentou todos os documentos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2024, que será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

VI – HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da lei 14.133/2021:

Diz o Art. 62 da Lei nº 14.113/21:

DA HABILITAÇÃO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO:

Os recursos para custear tal despesa são advindos da rubrica 6.3.1.3.01.01.00 5 – BANDEIRAS, FLÂMULAS, PLACAS E ADESIVOS, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00064 enviada pela Assessoria de Contabilidade deste Conselho.

VII – DA AUTORIZAÇÃO:

Desse modo, considerando-se o acima exposto, o justificado pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e, ainda, o previsto nos artigos 72 e 75 da Lei Federal 14.133/21, **justifico** e **autorizo** a contratação da empresa vencedora do certame para aquisição de Troféus e Placas para as premiações do Prêmio Corecon-RS 2024.

Porto Alegre, assinatura da data digital.

Bruno Nogueira Lanzer

Presidente Corecon-RS

Michelle de Lemos Gomes

Agente de Contração

Julia Bittencourt

Equipe de Apoio

Nelza Cláudia de Oliveira Pacheco

Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Julia Bittencourt, Assessora**, em 03/12/2024, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle de Lemos Gomes, Assistente Administrativo**, em 03/12/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelza Claudia Oliveira Pacheco, Assistente Administrativo**, em 03/12/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Nogueira Lanzer, Presidente**, em 03/12/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0033014** e o código CRC **2D3B62E5**.